



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## **AUTÓGRAFO DE LEI 5717/2025 AO PROJETO DE LEI 20/2025**

**Institui no âmbito do município de Bebedouro o GT-VSPEA – Grupo Técnico de Vigilância em Saúde da População Exposta a Agrotóxicos – que especifica.**

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito municipal o Grupo Técnico de Vigilância em Saúde da População Exposta a Agrotóxicos – GT-VSPEA – de Bebedouro.

**Art. 2º** O Grupo Técnico de Vigilância em Saúde da População Expostas a Agrotóxicos – GT-VSPEA – de Bebedouro será composto por representantes dos seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Saúde, através dos seguintes Departamentos:
- Vigilância Sanitária;
- Vigilância Epidemiológica;
- Vigilância de Vetores e Zoonoses
- CEREST- Centro Regional de Saúde do Trabalhador de Bebedouro;
- Atenção Básica;
- Secretaria de Meio Ambiente.

**Parágrafo único** O Grupo Técnico de Vigilância em Saúde da População Exposta a Agrotóxicos – GT-VSPEA – de Bebedouro poderá celebrar PPP - Parceria Público-Privada -, tais como: Secretaria de Educação, Universidades, Cooperativas, etc.

**Art. 3º** São membros natos do Grupo Técnico de Vigilância em Saúde da População Exposta a Agrotóxicos – GT-VSPEA – de Bebedouro o Secretário da Secretaria de Saúde, Secretário da Secretaria de Meio Ambiente, Coordenadoria de Vigilância Sanitária e Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica, Coordenadoria de Vigilância de Vetores e Zoonoses e Coordenadoria CEREST de Bebedouro.

**§ 1º** Os representantes, titulares e suplente, serão sempre indicados pelos órgãos e entidades representadas e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma vez;

**§ 2º** Os membros suplentes substituirão os membros titulares nas suas ausências e afastamentos temporários; no caso de vacância de membro titular, a instituição de origem daquele membro fará nova indicação para o restante do mandato;

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



**§ 3º** Os membros do GTVSPEA não serão remunerados, sendo sua atuação entendida como função pública de relevância social;

**§ 4º** Poderão participar das reuniões, quando convidados pelo GTVSPEA, representantes de órgãos ou entidades que tenham suas atividades relacionadas aos temas a serem debatidos e deliberados.

**Art. 4º** As atribuições do GTVSPEA exemplificativamente são as definidas como:

I - Realizar o mapeamento do território municipal com levantamento das atividades econômicas relacionadas a agrotóxicos, com máximo de informações sobre a área, tipos de propriedades, tipos de cultivo ou produção (monocultura, consorciadas, agricultura familiar etc.), culturas produzidas (temporárias e/ou permanentes), recursos naturais utilizados, trabalhadores envolvidos no processo de produção (relação de trabalho, atividades exercidas etc.);

II - Levantar as atividades econômicas relacionadas à agroecologia e à produção orgânica na região, fomentando a adesão a essas modalidades;

III - Traçar o perfil de consumo de agrotóxicos identificando seu uso na produção agrícola, os princípios ativos mais utilizados em cada atividade produtiva, forma e a periodicidade das aplicações;

IV - Identificar, investigar, monitorar e notificar os casos suspeitos e confirmados de intoxicação exógena por agrotóxico, garantindo o acompanhamento e tratamento da situação de saúde de cada indivíduo contaminado;

V - Analisar e mapear estabelecimentos envolvidos na cadeia de produção (registro, produção, transporte, armazenamento, distribuição, comercialização, utilização, dispersão, degradação, disposição final) de agrotóxicos na região, identificando pontos críticos passíveis de intervenção;

VI - Acolher, investigar e analisar as denúncias de agravos de doenças relacionadas à exposição da população aos agrotóxicos, acompanhando a situação da saúde dessa população;

VII - Com base nos levantamentos de dados sobre a situação de uso de agrotóxicos, territórios, atividades e população abrangidas elaborar, atualizar e implementar Plano Municipal de Vigilância e Atenção à Saúde da População Exposta a Agrotóxicos;

VIII - Desenvolver ações de educação permanente voltadas aos profissionais para a atuação em vigilância e atenção à saúde da população exposta a agrotóxicos, bem como aquelas voltadas à população em geral;

IX - Elaborar e encaminhar recomendações via material educativo aos gestores no âmbito municipal sobre a temática;

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



X - Assessorar a Prefeitura e as Secretarias de Governo nas deliberações de medidas e intervenções sobre os fatores de riscos associados ao uso e exposição de agrotóxicos.

**Art. 5º** O Coordenador do GTVSPEA será eleito dentre os membros deste colegiado, sendo de sua competência:

I - Convocar e presidir as reuniões;

II - Representar o GTVSPEA junto aos órgãos públicos e particulares;

III - Encaminhar as deliberações do GTVSPEA;

IV - Designar relator ou comissão para estudos de matérias a serem deliberadas pelo GTVSPEA;

V - Designar um representante do GTVSPEA para secretariar as reuniões.

**Art. 6º** O GTVSPEA reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, em data pré-estabelecida pelos representantes, ou extraordinariamente, sempre que convocado pelo coordenador ou pela maioria de seus membros.

**Art. 7º** As deliberações do GTVSPEA serão aprovadas por consenso.

**Parágrafo único** Não sendo possível o consenso, as deliberações do GTVSPEA serão aprovadas pela maioria simples dos membros, titulares ou suplentes, presentes na reunião.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de abril de 2025.

**Artur Ernesto Henrique**  
**PRESIDENTE**

**Jorge Emanuel Cardoso Rocha**  
**1º SECRETÁRIO**

**Leonardo Moura Munhoz**  
**2º SECRETÁRIO**

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=MW55H60X7NEU6AD7>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: MW55-H60X-7NEU-6AD7**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - MW55-H60X-7NEU-6AD7